



APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

20/06/24

SECRETÁRIO (a)

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI <input type="checkbox"/> INDICAÇÃO	Nº 001/2024
SECRETÁRIO (a)	<input type="checkbox"/> PROJ. DEC. LEGIS. <input type="checkbox"/> MOÇÃO	
	<input type="checkbox"/> REQUERIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> EMENDA	
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO	<input type="checkbox"/> PROJ. RES.	

PROPONENTE: Comissão Permanente de Finanças e Orçamento – CFO

Os vereadores, que a presente subscreve a partir do desempenho plenamente de suas funções, em conformidade com os dispositivos legais e regimental. Submete ao Crivo do Plenário esta Emenda Modificativa nº. 001, no Projeto de Lei nº. 10/2024, de ementa “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiros de 2025 e dá outras providências”.

Emenda Modificativa nº. 001, de 20 de junho de 2024, que altera a redação do art. 14 do Projeto Lei nº. 10/2024 – (LDO/2025).

Art. 1º - A redação do Art. 14 do Projeto de Lei nº. 10/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 Fica autorização a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, **no limite de trinta e cinco** por cento para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.. (NR – **Emenda Modificativa**)

Porto Murtinho, 20 de junho de 2024.

Rodrigo Fróes Acosta
Presidente - CFO

Thiago do Agro
Relator – CFO

Helton
Membro – CFO



Rua Dr. Costa Marques, 400 - Centro
Caixa postal 12 CEP 79280-000
Porto Murtinho - MS
Fone/Fax: 67 3287 1277 / 3287 1509
camaraportomurtinhoms@gmail.com



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA:

Senhores, vereadores a alteração na redação do artigo 14, do percentual de 50% (cinquenta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento), seguimos o entendimento relativo à abertura de créditos suplementares por Decreto, uma vez que de acordo com a Constituição, cabe ao Legislativo, como autoridade orçamentária, autorizar a abertura de créditos orçamentários, seja de forma direta, na aprovação de projeto de lei do orçamento anual e nos projetos de créditos adicionais, ou indiretamente, como previsto no § 8º do art. 165 da Constituição, que prevê a possibilidade de o Legislativo delegar ao Executivo, no próprio texto da LOA, a autorização para abrir créditos suplementares, dentro de certos limites e condições.

Dessa maneira, compreendemos que embora o Orçamento Município esteja sendo planejado algumas vezes são necessários tais ajuste para resolver problemas que venham acontecer na execução desse, assim suficientemente os 35%, contempla os créditos adicionais para possíveis ajuste ao longo do exercício financeiro.

De outro modo, destacamos a participação legislativa embora seja autorizada em lei os créditos devem ser abertos por decreto possibilitando aos vereadores o acompanhamento da execução como forma de fiscalização do orçamento público do Município de Porto Murtinho.

Porto Murtinho, 20 de junho de 2024.

Rodrigo Fróes Acosta
Presidente - CFO


Thiago do Agro
Relator - CFO


Helton
Membro - CFO